DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1265/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/6478/2011
PROTOCOLO	:	1031222
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ADÃO PEDRO ARANTES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 36/2009
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	AUTO POSTO CASA NOVA LTDA. - ME
PROCESSO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA 1/2009
OBJETO DO CONTRATO	:	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.220,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. MULTA. ADESÃO AO REFIS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS/N. 13/2020. DESCONTO DE 90% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. QUITAÇÃO COMPROVADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do cumprimento à determinação exarada na Decisão DS02-SECSES-334/2012 (peça 5 – item IV.I), por meio da qual foi aplicada multa no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS ao ordenador de despesas à época, por irregularidades ocorridas na fase da execução contratual.

Conforme certidão fornecida pelo Sistema de Cobranças TCE/MS – SISCOB (peças 15-16), o referido ex-Gestor realizou a quitação da respectiva multa.

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, face ao cumprimento da determinação contida no julgado desta Corte de Contas (peça 18).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que a multa imposta via Decisão DS02-SECSES-334/2012 (peça 5) foi devidamente quitada pelo gestor responsável,

por meio de adesão com desconto/redução de 90% (noventa por cento) do valor inicialmente fixado, nos termos do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454, de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme dados constantes de certidão do Sistema de Cobranças TCE/MS – SISCOB (peças 15-16) carreada aos presentes autos.

Portanto, restou comprovado o cumprimento à deliberação exarada na Decisão DS02-SECSES-334/2012 (peça 5 – item IV.I).

3. RAZÕES DE DECIDIR

Assim sendo, diante das informações que constam dos autos e nos termos do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13, de 27 de janeiro de 2020, **DECIDO** pela **extinção** do presente processo e arquivamento dos autos.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS